Ofício n° 29/2020

Lindoia, 13 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 11/2020, que dispõe sobre alterações no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Referido Projeto de Lei Complementar apresenta alterações pontuais do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério visando adequar as tabelas de salários dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008, posto que verificados valores inferiores ao valor fixado para o ano de 2020.

Convém esclarecer que nos termos do art. 5º da mencionada Lei Federal nº. 11.738/08, o piso salarial do magistério é atualizado anualmente, no mês de janeiro. Para o ano de 2020, conforme ato divulgado pelo Ministério da Educação, o valor do piso é de **R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2020, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

O piso salarial nacional do magistério foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 70/2020
14/02/2020 - Horário: 17:11
Legislativo

por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de um para outro ano.

Nos termos do § 1º, art. 2º, da mencionada norma federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para jornadas inferiores, o valor será proporcional. Sendo assim, verificamos que para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II os valores mostram-se aquém do definido pela legislação federal. Para os demais, mostram-se adequados.

Assim, necessário o projeto de lei, bem como a retroação de efeitos a 1º de janeiro no que toca ao vencimento dos servidores que especifica.

Apresentados os motivos que nos levam a propor o presente Projeto de Lei e certos de que a costumeira atenção será dispensada quando da análise do mesmo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCELO BUENO LOIOLA
Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA –SP-.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II - a que se refere o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar, com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As tabelas constantes do Anexo I desta lei aplicam-se aos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II, com retroação de efeitos a 01 janeiro de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado ao pagamento das diferenças de vencimentos porventura existentes.

Art. 3º Nas tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar já estão inclusos os complementos salarias previstos na Lei Complementar n.º 1.044/2008 e Lei Complementar n.º 1.096/2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período indicado no artigo 2º.

Art. 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

A que se refere o art. 1º

TABELA I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
FAIXA	NÍVEL														
F/FUND.	I	2.166,00	2.230,98	2.297,91	2.366,85	2.437,85	2.510,99	2.586,32	2.663,91	2.743,82	2.826,14	2.910,92	2.998,25	3.088,20	3.180,84
1	II	2.274,30	2.342,53	2.412,80	2.485,19	2.559,74	2.636,54	2.715,63	2.797,10	2.881,02	2.967,45	3.056,47	3.148,16	3.242,61	3.339,89
HORAS	III	2.388,01	2.459,65	2.533,44	2.609,44	2.687,73	2.768,36	2.851,41	2.936,95	3.025,06	3.115,81	3.209,29	3.305,56	3.404,73	3.506,87
MANAIS)	IV	2.507,41	2.582,63	2.660,11	2.739,91	2.822,11	2.906,78	2.993,98	3.083,80	3.176,31	3.271,60	3.369,75	3.470,84	3.574,97	3.682,22
aulas	V	2.632,78	2.711,76	2.793,12	2.876,91	2.963,22	3.052,11	3.143,68	3.237,99	3.335,13	3.435,18	3.538,24	3.644,38	3.753,71	3.866,33
HTPC	VI	2.764,42	2.847,35	2.932,77	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.300,86	3.399,89	3.501,88	3.606,94	3.715,15	3.826,60	3.941,40	4.059*,64
HTPL	VII	2.902,64	2.989,71	3.079,41	3.171,79	3.266,94	3.364,95	3.465,90	3.569,88	3.676,97	3.787,28	3.900,90	4.017,93	4.138,47	4.262,62
TPCC	VIII	3.047,77	3.139,20	3.233,37	3.330,38	3.430,29	3.533,20	3.639,19	3.748,37	3.860,82	3.976,64	4.095,94	4.218,82	4.345,39	4.475,75
	IX	3.200,16	3.296,16	3.395,04	3.496,90	3.601,80	3.709,86	3.821,15	3.935,79	4.053,86	4.175,48	4.300,74	4.429,76	4.562,66	4.699,54
ensais	X	3.360,17	3.460,97	3.564,80	3.671,74	3.781,90	3.895,35	4.012,21	4.132,58	4.256,56	4.384,25	4.515,78	4.651,26	4.790,79	4.934,52
	XI	3.528,18	3.634,02	3.743,04	3.855,33	3.970,99	4.090,12	4.212,83	4.339,21	4.469,39	4.603,47	4.741,57	4.883,82	5.030,34	5.181,25
	XII	3.704,59	3.815,72	3.930,19	4.048,10	4.169,54	4.294,63	4.423,47	4.556,17	4.692,86	4.833,64	4.978,65	5.128,01	5.281,85	5.440,31

Paço Municipal "Agostinho de Souza Gudoy"
Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13950-000 Lindoia/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 | IE: 418.069.799.113 | FONE: 19 3898-9900

TABELA I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	O
FAIXA	NÍVEL													
FUNDAMENTAL	I	2.527,00	2.602,81	2.680,89	2.761,32	2.844,16	2.929,48	3.017,37	3.107,89	3.201,12	3.297,16	3.396,07	3.497,95	3.603,88 710,98
2	II	2.653,35	2.732,95	2.814,93	2.899,38	2.986,36	3.075,95	3.168,23	3.263,28	3.361,18	3.462,01	3.565,88	3.672,85	3.783,04 896,53
(35 HORAS	III	2.786,01	2.869,59	2.955,67	3.044,34	3.135,67	3.229,74	3.326,64	3.426,44	3.529,23	3.635,11	3.744,16	3.856,48	3.972,18 4.091,34
SEMANAIS)	IV	2.925,31	3.013,06	3.103,46	3.196,56	3.292,46	3.391,23	3.492,97	3.597,76	3.705,69	3.816,86	3.931,37	4.049,31	4.170,79 4.295,91
25 aulas	V	3.071,58	3.163,72	3.258,63	3.356,39	3.457,09	3.560,80	3.667,62	3.777,65	3.890,98	4.007,71	4.127,94	4.251,78	4.379,33 4.510,71
2 HTPC	VI	3.225,16	3.321,91	3.421,57	3.524,21	3.629,94	3.738,84	3.851,00	3.966,53	4.085,53	4.208,10	4.334,34	4.464,37	4.598,30 4.736,25
3 HTPL	VII	3.386,42	3.488,01	3.592,65	3.700,43	3.811,44	3.925,78	4.043,56	4.164,86	4.289,81	4.418,51	4.551,06	4.687,59	4.828,22 4.973,07
5 HTPCC	VIII	3.555,74	3.662,41	3.772,28	3.885,45	4.002,01	4.122,07	4.245,73	4.373,11	4.504,30	4.639,43	4.778,61	4.921,97	5.069,63 5.221,72
	IX	3.733,52	3.845,52	3.960,89	4.079,71	4.202,10	4.328,17	4.458,01	4.591,75	4.729,51	4.871,39	5.017,53	5.168,06	5.323,10 5.482,79
5 mensais	X	3.920,20	4.037,80	4.158,94	4.283,70	4.412,21	4.544,58	4.680,92	4.821,35	4.965,99	5.114,97	5.268,42	5.426,47	5.589,26 5.756,94
	XI	4.116,21	4.239,69	4.366,88	4.497,89	4.632,83	4.771,81	4.914,97	5.062,41	5.214,29	5.370,72	5.531,84	5.697,79	5.868,73 6.044,79
	XII	4.322,02	4.451,68	4.585,23	4.722,78	4.864,47	5.010,40	5.160,71	5.315,53	5.475,00	5.639,25	5.808,43	5.982,68	6.162,16 6.347,03

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"
Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13950-000 Lindoia/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 | IE: 418.069.799.113 | FONE: 19 3898-9900

TABELA III – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PAEB I

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
	NÍVEL								
1 (30 horas semanais)	I	2.166,00	2.230,98	2.297,91	2.366,85	2.437,85	2.510,99	2.586,32	2.663,91
	II	2.274,30	2.342,53	2.412,80	2.485,19	2.559,74	2.636,54	2.715,63	2.797,10
	III	2.388,01	2.459,65	2.533,44	2.609,44	2.687,73	2.768,36	2.851,41	2.936,95
	IV	2.507,41	2.582,63	2.660,11	2.739,91	2.822,11	2.906,78	2.993,98	3.083,80
	V	2.632,78	2.711,76	2.793,12	2.876,91	2.963,22	3.052,11	3.143,68	3.237,99
	VI	2.764,42	2.847,35	2.932,77	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.330,86	3.399,89
	VII	2.902,64	2.989,71	3.079,41	3.171,79	3.266,94	3.364,95	3.465,90	3.569,88
	VIII	3.047,77	3.139,20	3.233,37	3.330,38	3.430,29	3.533,20	3.639,19	3.748,37
	IX	3.200,16	3.296,16	3.395,04	3.496,90	3.601,80	3.709,86	3.821,15	3.935,79
	X	3.360,17	3.460,97	3.564,80	3.671,74	3.781,90	3.895,35	4.012,21	4.132,58
	XI	3.528,18	3.634,02	3.743,04	3.855,33	3.970,99	4.090,12	4.212,83	4.339,21
	XII	3.704,59	3.815,72	3.930,19	4.048,10	4.169,54	4.294,63	4.423,47	4.556,17

TABELA III – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II - PAEB I e PAEB II

GRAU	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
2 (35 horas semanais)	I	2.527,00	2.602,81	2.680,89	2.761,32	2.844,16	2.929,48	3.017,37	3.107,89
	II	2.653,35	2.732,95	2.814,93	2.899,38	2.986,36	3.075,95	3.168,23	3.263,28
	III	2.786,01	2.869,59	2.955,67	3.044,34	3.135,67	3.229,74	3.326,64	3.426,44
	IV	2.925,31	3.013,06	3.103,46	3.196,56	3.292,46	3.391,23	3.492,97	3.597,76
	V	3.071,58	3.163,72	3.258,63	3.356,39	3.457,09	3.560,80	3.667,62	3.777,65
	VI	3.225,16	3.321,91	3.421,57	3.524,21	3.629,94	3.738,84	3.851,00	3.966,53
	VII	3.386,42	3.488,01	3.592,65	3.700,43	3.811,44	3.925,78	4.043,56	4.164,86
	VIII	3.555,74	3.662,41	3.772,28	3.885,45	4.002,01	4.122,07	4.245,73	4.373,11
	IX	3.733,52	3.845,52	3.960,89	4.079,71	4.202,10	4.328,17	4.458,01	4.591,75
	X	3.920,20	4.037,80	4.158,94	4.283,70	4.412,21	4.544,58	4.680,92	4.821,35
	XI	4.116,21	4.239,69	4.366,88	4.497,89	4.632,83	4.771,81	4.914,97	5.062,41
	XII	4.322,02	4.451,68	4.585,23	4.722,78	4.864,47	5.010,40	5.160,71	5.315,53

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto pelos Artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n° 101/2000;

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei Complementar n° 11, de 13 de fevereiro de 2020, que "*Altera a Lei Complementar n°. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências.*", possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do Projeto de Lei não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2020, uma vez que será absorvido pela previsão orçamentária existente.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 13 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal